



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 337

DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1993, e da providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa para o Município de Gararu, para o Exercício Financeiro de 1993, o qual ' esrime a Receita em Cr\$ 29.800.000.000,00 (VINTE E NOVE BILHÕES E OI TOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita median te a arrecadação de tributos, Rendas, Transferências, Outras Recei - tas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vi - gente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Gararu, será e fetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos no artigo anteri or, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes des- ta Lei.

Art. 5º - Os Valores das Receitas e das Despesas ' constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 334 de 30 de junho de 1992.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Po der Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- I - Abrir Crédito Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, corrigida nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.
- III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigente a 01 de janeiro de 1993 na forma do art. 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 334 de 30 de junho de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 30 de setembro de 1992.

ARY RESENDE SILVA  
PREFEITO

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO GERAL